Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo
Quinta Turma Disciplinar – TED V

[ECT7290202715/12/2009RK445341045BR
date de livration17DEZ2009 p/
JANDIR JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Gerente, R.G. Nº 5.552.665]

TED V **PD 05ROO82602009 (4120/08)**

CARLOS PERIN FILHO, nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 07.12.2009 (recebida ontem, cópia anexa, doc. I), expor e requerer o que segue:

Como prova e medida saneadora do procedimento, requeiro expedição de Ofício ao setor de Informática desta Ordem (Seccional e/ou Nacional, conforme mais oportuno e adequado segundo o Juízo deste Egrégio Tribunal) para que informe qual o nome e registro funcional do(a)s Funcionário(a)s que fez/fizeram o(s) lançamento(s) eletrônico(s) de todas as eventuais penas, notadamente de suspensão de exercício profissional no banco de dados informatizado desta Ordem, indicando ainda qual Autoridade Hierarquicamente Superior determinou tal ato, com data e horário do referido ato administrativo, bem como informe aqueles dados por ocasião do levantamento daqueles registros eletrônicos. Tais informações são importantes em tecnologia jurídica para o oportuno e adequado comando e controle deste Advogado, bem como o julgamento ético e disciplinar deste e demais casos semelhantes, pois há

dezenas deles que já tramitaram e/ou estão a tramitar por força daquela confusão eletrônica, causando desperdício de tempo (que eventualmente é dinheiro público a recuperar mais tarde de e para as Cidadanias) nas comunicações jurisdicionais, éticas e disciplinares.

Aproveito a oportunidade para apresentar cópia dos seguintes documentos:

1º) Cópia de nova petição em Pesquisa Operacional nos autos da Desapropriação nº 00.0031683-0, Desapropriante: ELEKTRO S/A X ADELAIDE SOFIA GUEDES e Ots. (Doc. II);

2º) Cópia de despacho judicial (Doc. III) e respectiva manifestação por mim escrita manualmente (Doc. IV) por ocasião da retirada nos autos nº 2008.61.00.032929-0 (Protesto Interruptivo de Prescrição), não obstante aquele que entendo incorreto e confuso indicativo de suspensão - também por cópia nesta anexado (Doc. V). Tal medida cautelar preserva o direito de ação de dois Espólios familiares e Ots. que humanamente acreditamos na capacidade de reconhecimento e superação dos(as) Operadores(as) do Direito nesta *res publica*, tanto em casos singulares como coletivos, para as passadas, presentes e futuras gerações.

Para concluir esta petição, desejo um *inclemente* Feliz Natal e próspero Ano Novo, que para felicidade deste republicano Cidadão (eleitor cinéfilo que também é *Filho do Brasil*) é Eleitoral!

São Paulo, 15 de dezembro de 2009

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

[http://www.carlosperinfilho.net/2009/17122009.pdf]